

PREGÃO ELETRÔNICO ARP N.º 001/2026**EDITAL N.º 9002/2026****P R E Â M B U L O****Processo Administrativo n.º 040/2025**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022. E Resolução 002/24

Objeto: Contratação de empresa especializada para outsourcing de equipamentos de informática com prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, deverá ser fornecido um mouse e um teclado sem fio por computador. Respectivamente com pilhas compatíveis, bem como de todo suprimento, para impressoras e papel destinado a extração de cópias e impressões de primeiro uso e não reutilizados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de acordo com especificações mínimas constantes no Estudo técnico preliminar, como solução para atender a demanda de servidores, agentes políticos e colaboradores que utilizam equipamentos para a consecução das atividades administrativas e político-legislativas da Câmara Municipal de Maricá, nas modalidades presencial e remota.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Execução: Indireta

Modo de Disputa: Aberto

Data: 13/08/2026

Horário: 11h

Local de Realização: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, por meio Da Diretoria de Administração Gestão e Planejamento, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de *empreitada por Preço unitário*, para prestação de serviços devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022, 937/2022 e Resolução 002/2024**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data

determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 71, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e pelo email da Câmara Municipal de Maricá: cpl@marica.rj.leg.br.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico:

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Presidente desta Casa legislativa, conforme consta autorizo no Processo Administrativo nº040/2025 aberto em xx.xx.2025

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia XX de XXXXXXXX de 20XX , às XX h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE – Nº XX , no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresa especializada para outsourcing de equipamentos de informática com prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, deverá ser fornecido um mouse e um teclado sem fio por computador. Respectivamente com pilhas compatíveis, bem como de todo suprimento, para impressoras e papel destinado a extração de cópias e impressões de primeiro uso e não reutilizados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de acordo com especificações mínimas constantes no Estudo técnico preliminar, como solução para atender a demanda de servidores, agentes políticos e colaboradores que utilizam equipamentos para a consecução das atividades administrativas e político-legislativas da Câmara Municipal de Maricá, nas modalidades presencial e remota, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

4.1.1. A quantidade máxima de unidades de bens a ser contratada em um único uso da Ata de Registro de Preços segue no quadro abaixo:

Descrição	Und	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima
All in one	Und	100	42
Desktop	Und	70	21
Notebook	Und	100	44
Impressora Pequeno porte	Und	50	20
Impressora Médio porte	Und	60	15
Cópias de Impressão	Cópia	110.000	35.000

4.1.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

4.1.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.1.5. As aquisições ou contratações adicionais que se refere o item 4.1.2, mediante o intuito da adesão, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e as aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.1.8. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as aquisições pelos órgãos participantes em caso de restar saldo na ata. No tocante às adesões, o órgão não poderá autorizar a adesão em atas integralmente consumidas pelos órgãos participantes.

4.1.9. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões depois de realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

4.1.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4.1.11. A Ata de registro de preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2044

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.40.00.00

FONTE DE RECURSO: 1500

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo XV, totalizando a importância de R\$ **3.118.717,20** (três milhões cento e dezoito mil setecentos e dezessete reais e vinte centavos).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

7.3. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>.)

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 13.

8.9 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante esta Casa Legislativa pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

8.10 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise desse órgão, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.10.1 – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada por esta Casa Legislativa e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Câmara Municipal de Maricá, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.18. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

8.19. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

8.20. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06

às ME/EPP.

8.21. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

8.22. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.24. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada à pregoeira até a data e horário marcados para abertura da sessão.

8.25. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

8.26. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

8.27. A falsidade da declaração de que trata o item 8.23, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à *Câmara Municipal de Maricá* promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição

do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço global do objeto licitado.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.

10.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.3.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.4 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido a título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A contratante em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da nobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
 - h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
 - i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.
- 11.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 11.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- 11.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.
- 11.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.
- 11.7 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.
- 11.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 11.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.
- 11.9.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de (valor em moeda nacional) de diferença de valores ou de (%) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.9.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.9.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 11.9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.
- 11.10 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.10.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.10.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.10.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá,

assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.10.4 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.10.2 e 11.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **menor preço global**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lances cujos valores sejam iguais ou inferiores aos previstos na Planilha Estimativa (Anexo XV).

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico,

contraposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 – Haverá um prazo de horas (mínimo de duas horas), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de *menor valor*, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.7 – A CONTRATADA, poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.7.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.7.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.8 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.9 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de *menor valor*, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de *menor valor* por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRASNET, observado o item 12.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso

prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.10 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.10.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

12.10.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.9.

12.11 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.12 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.13. Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, ao órgão, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

12.14. DO CADASTRO RESERVA

12.14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir os seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

12.14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

12.14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

12.14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses

previstas no Capítulo XVII art. 35 da Resolução 002/2024.

13. HABILITAÇÃO

13.1. A documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

13.1.1 – O julgamento da habilitação se processará, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.2 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens para os quais oferecerá proposta.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;

(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

(A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

(A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 921/2022, na forma do Anexo IV.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. Qualificação Econômico-Financeira:

B.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o qual deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) E SOLVÊNCIA GERAL (SG) igual ou maior do que 1, calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, através das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ & + \\ & \text{ILG} = \frac{\text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1 \\ & + \\ & \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ & \text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1 \\ & \text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ & + \geq 1 \\ & \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \end{aligned}$$

B.1.2. No caso de empresa constituída há menos de **01 (um) ano**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

B.1.3. Certidão negativa de recuperação judicial ou falência expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua Sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de recuperação judicial, concordatas e falências.

B.1.4. No caso da certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação da habilitação.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, *conforme nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021*. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.2.1) Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(B.3) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nºXXX/2026

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município de Maricá , essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de Maricá, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização a documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do ANEXO V , de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ANEXO VIII.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1). Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços compatíveis em características e quantidades, considerando, preferencialmente, o atendimento a pelo menos 30% do quantitativo previsto nesta contratação.

(E.2). O atestado com quantitativo mínimo de 30% deve garantir que a empresa licitante tenha a experiência prévia necessária para gerenciar um projeto de porte e complexidade semelhantes ao objeto licitado, com no mínimo 6 (seis) meses de execução.

(E.3). Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.4). A Declaração de Vistoria fornecida pela **CONTRATANTE** é documento facultativo a ser apresentado na fase de habilitação do licitante, na forma do art. 63, § 3 da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa:

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) permite a comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de serviços prestados tanto para entes públicos quanto para pessoas jurídicas de direito privado. A flexibilização da origem dos atestados amplia a competitividade do certame, permitindo que empresas com experiência comprovada no setor privado participem da licitação, sem prejuízo à qualidade da contratação.

A exigência de um quantitativo mínimo de 30% visa garantir que a empresa licitante tenha a experiência prévia necessária para gerenciar um projeto de porte e complexidade semelhantes ao objeto licitado. Essa medida equilibra a necessidade de qualificação com a manutenção da competitividade, evitando que apenas grandes empresas com contratos de escala idêntica possam participar.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto à empresa vencedora e homologar a licitação, conforme dispõe o inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

16.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

16.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico (utilizado para divulgação).

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo XVI.

17.1.1 – A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

17.3. A Ata de registro de preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

17.4. Será permitida adesão a Ata de Registro de Preço desta licitação, conforme as determinações contidos no item 8 da Ata de Registro de Preços (Anexo XVI)

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre entidade licitante e as licitantes vencedoras.

18.1.1 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

18.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se este Órgão, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.4 – As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades estabelecidas neste Edital.

18.5. A Ata de registro de preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

18.6. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos ou contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

19. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

19.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do serviço e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos prestadores.

19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.2.1 Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.2.2 A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

19.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração

desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

19.3.4. Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço atualizado.

19.3.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

19.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

19.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

19.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho fundamentado do Presidente desta Casa Legislativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

19.6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.6.1. No âmbito do poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns.

19.6.2. A licitação será processada pelo sistema de registro de preços sendo adotada a modalidade de licitação pregão eletrônico.

19.6.3. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

19.6.4. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

19.6.5. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratados dela decorrente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

19.6.6. Em caráter excepcional, devidamente justificado pelo setor requisitante e desde que demonstrada a maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o reequilíbrio nos preços constantes da ata de registro de preços.

19.7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

19.7.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

19.7.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

19.7.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.7.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

19.7.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

19.7.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.7.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

19.7.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 19.7.1 e demais subitens.

20. GARANTIA

20.1. Garantia da contratação (art. 96, da Lei nº 14.133/2021)

Haverá exigência de garantia da contratação no valor de 1% (um por cento) da proposta em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Garantia de Proposta (art. 58, da Lei nº 14.133/2021)

20.2.1. Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, na forma do art. 58, da lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.2.2. A Garantia terá validade de 90 (noventa) dias contados da abertura do certame; O início da vigência da garantia de proposta será o da abertura da sessão pública;

20.2.3. O não envio da garantia será motivo de desclassificação da proposta da Licitante; A Garantia será devolvida aos licitantes do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

21. CONTRATAÇÃO

21.1 – Integra o presente Edital, sob forma de Anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão ADJUDICATÁRIA. as relações entre a(s) CONTRATANTE(S)

21.2 – A prestação dos serviços que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Jornal Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

21.3 – A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

21.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo(a) [órgão ou entidade licitante].

21.3.2 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 – Se o prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

21.4.1 – Se não houver outros prestadores de serviço registrados que tenham aceitado prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

21.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

21.5.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as

normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

21.8 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos ou serviços executados.

21.9 – A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

- a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;
- b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

21.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao setores dos órgãos ou entidades contratantes responsáveis pela fiscalização do contrato.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento da parcela correspondente, obedecido o disposto na legislação.

22.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) Setor competente.

22.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

22.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o(a) *[órgão ou entidade licitante]* esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

22.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo , e declaração *[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra]* de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do ANEXO VII

22.4 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo serviço realizado, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

22.5 – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à

CONTRATADA para retificação ou substituição.

22.6 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no [setor competente do órgão ou entidade licitante] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

22.7 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no [setor competente do órgão ou entidade licitante].

22.8 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

23. REAJUSTE

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

23.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1 As obrigações do contratante e das contratadas estarão estabelecidas na minuta do contrato.

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

25.1. A Câmara Municipal de Maricá poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para execução do objeto.

25.3. A Contratada designará formalmente o representante da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- 25.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 25.5. O fiscal técnico acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 25.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 25.7. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso
- 25.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 25.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 25.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 25.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 25.12. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, da Lei nº 14.133/2021).
- 25.13. A fiscalização ou acompanhamento pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 25.14. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, Lei nº 14.133/2021).
- 25.15. O contrato e seus aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Maricá e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
- 25.15.1. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato

deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do artigo 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

26. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

26.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

26.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando a agilidade do processo, e prazos a serem cumpridos.

26.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

26.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

26.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

26.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

26.5. Caso o contratante opte na formalização do contrato, esse terá o prazo de vigência de 12 meses, prorrogáveis, por igual período, até 120 (meses), contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 e art 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

26.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

26.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

26.9. Celebração frustrada - Se o licitante vencedor convocado, dentro da validade de sua proposta, não comparecer para assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital será facultada à administração pública, na forma do que dispõe o §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou documento equivalente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

27. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho.

27.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer prorrogação de prazo seja analisada, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

27.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: CMM – Câmara Municipal de Maricá Av. Nossa Senhora do Amparo, nº 57, CEP 24900-830, Maricá – RJ e na Sede Administrativa Desta Casa Legislativa. Av. Nossa Senhora do Amparo, nº 51-A, CEP 24900-830, Maricá – RJ

27.1.4. A contratada deverá comunicar, formalmente, à contratante com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos objetos.

27.1.5. A carga e descarga serão custeadas pela contratada, sem ônus de frete à Contratada.

27.1.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **15 (quinze)** dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e demais anexos.

27.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

27.1.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

27.1.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-à como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

27.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

27.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

27.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

27.2.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

27.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

27.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

27.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

27.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

27.2.7. O fiscal técnico do contrato nomeado pela Câmara Municipal de Maricá será: Felipe Pereira da Silva – Matrícula 3511 nomeada sob portaria 029/2026 de 02 de março de 2026.

27.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

27.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a locação dos objetos, habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

27.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

27.3.3. Os fiscais administrativos do contrato nomeado pela Câmara Municipal de Maricá serão os servidores: Jose Augusto Romanel Rodrigues- Matrícula 2410, Lidiane dos Santos Vieira - Matrícula 2303 e Suplente Claudia Ramos de Azevedo – Matrícula 2424, nomeada sob portaria 029/2026 de 02 de março de 2026.

27.4. GESTOR DO CONTRATO

27.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

27.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

27.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

27.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

27.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

27.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

27.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

27.4.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal de Maricá no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

27.4.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

27.4.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

27.4.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Maricá a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

27.4.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

27.4.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Câmara Municipal de Maricá a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

27.4.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

27.4.15. O Servidor Ricardo Soares Teixeira - Matrícula 2411 será o gestor do contrato, nomeada sob portaria 029/2026 de 02 de março de 2026.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

28.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

28.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por petição dirigida ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Maricá-RJ localizada na Av. Nossa Senhora do Âmparo, nº 57, Centro, CEP: 24900-830, ou pelo e-mail: cpl@marica.rj.leg.br ou através da plataforma eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>

28.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

28.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Câmara Municipal de Maricá.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 29.2

29.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

29.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

29.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

29.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

29.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

29.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

29.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

29.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

29.3.7 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
2	0,4% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
3	0,8% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
4	1,6% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

5	3,2% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
---	--

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
PARA ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato.	01

29.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

29.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

29.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

29.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

29.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o

prosseguimento do processo de pagamento.

29.9 – A aplicação das sanções previstas no item 29.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30. FORO

30.1 – Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

31.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

31.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

31.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços.

31.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

ANEXO III- DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO IV- DECLARAÇÃO REF. AO EMPREGO DE MENOR

ANEXO V- DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

ANEXO X- MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

ANEXO XI - 1ª VIA - CERTIFICADO DE COMPARECIMENTO AO LOCAL E CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS (VISITA TÉCNICA)

ANEXO XI-2ª VIA - CERTIFICADO DE COMPARECIMENTO AO LOCAL E CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS (VISITA TÉCNICA)

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO XIII- PROPOSTA PADRÃO

ANEXO XIV- PLANILHA ESTIMATIVA

ANEXO XV- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XVI- MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XVII- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XVIII- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Maricá, xx de xxxxxxxx de XXXX .

PREGOEIRO
(Nome, matrícula)

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de

Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº , por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). , portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº , DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº / e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de lteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Maricá, _____ de _____ de _____ .

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, ____ de _____ de ____ .

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III**DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº . *[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá, _____ de _____ de _____ .

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO REF. AO EMPREGO DE MENOR**

(em papel timbrado da empresa)

[*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação nº / [*denominação/razão social*

da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº , por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, _____ de _____ de _____ .

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº . *[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá, _____ de _____ de _____ .

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) [*órgão ou entidade CONTRATANTE*], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Maricá, ____ de _____ de ____ .

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,
IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº . *[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maricá, _____ de _____ de _____ .

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº . *[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá, _____ de _____ de _____ .

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA**

(em _____ papel _____ timbrado _____ da _____ empresa)
[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº . [endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade , nº / , as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Maricá, _____ de _____ de _____ .

Agente Público

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X**MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° .

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Maricá, ____ de ____ de ____ .

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI - 1ª VIA**CERTIFICADO DE COMPARECIMENTO AO LOCAL E CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS
(VISITA TÉCNICA)**

Atestamos, para os fins de direito, que temos pleno conhecimento dos serviços a serem realizados, das condições gerais e particulares, e que tomamos ciência das especificações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº 0xx/2026.

Representante legal da empresa

Nome: _____ *

Identidade: _____ *

CPF: _____ *

CNPJ da Empresa: _____ *

Assinatura: _____ *

Profissional Responsável Técnico

Nome: _____ *

Identidade: _____ *

CPF: _____ *

Assinatura: _____ *

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.**P/ Câmara Municipal de Maricá em / /****Os campos indicados por asterisco deverão ser preenchidos pelo licitante.**

1ª Via Empresa (Habilitação)/2ª Câmara Municipal de Maricá

ANEXO XI– 2ª VIA**CERTIFICADO DE COMPARECIMENTO AO LOCAL E CONHECIMENTO DOS
SERVIÇOS(VISITA TÉCNICA)**

Atestamos, para os fins de direito, que temos pleno conhecimento dos serviços a serem realizados, das condições gerais e particulares, e que tomamos ciência das especificações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº 0xx/2026

Representante legal da empresa

Nome: _____ *

Identidade: _____ *

CPF: _____ *

CNPJ da Empresa: _____ *

Assinatura: _____ *

Profissional Responsável Técnico

Nome: _____ *

Identidade: _____ *

CPF: _____ *

Assinatura: _____ *

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.**P/ Câmara Municipal de Maricá em / /****Os campos indicados por asterisco deverão ser preenchidos pelo licitante.**

1ª Via Empresa (Habilitação)/2ª Câmara Municipal de Maricá

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, DECLARA declinar da possibilidade de realizar VISITA TÉCNICA para a obtenção de maiores informações sobre o objeto deste Pregão, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste pregão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a Câmara Municipal de Maricá/RJ, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

_____, _____ de _____ de 20xx.

Representante Legal

ANEXO XIII
PROPOSTA PADRÃO

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____ Email: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual/Municipal: _____

Item	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Mensal total	Vlr. Anual (12 meses)
01	All in One	Locação	100	R\$	R\$
02	Desktop completo	Locação	70	R\$	R\$
03	Impressora multifuncional colorida (pequeno porte)	Locação	50	R\$	R\$
04	Impressora multifuncional colorida (médio porte)	Locação	60	R\$	R\$
05	Notebooks	Locação	100	R\$	R\$
06	Impressão/cópia colorida A4	Cópias	110.000	R\$	R\$

Valor Mensal Total por extenso:**Valor Anual Total por extenso:**

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 00X/20XX.

Observação:

- A proposta deverá ter prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO XIV
PLANILHA ESTIMATIVA

Item	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Mensal total
01	All in One	Locação	100	R\$80.046,00
02	Desktop completo	Locação	70	R\$ 30.108,40
03	Impressora multifuncional colorida (pequeno porte)	Locação	50	R\$ 17.062,50
04	Impressora multifuncional colorida (médio porte)	Locação	60	R\$ 26.500,20
05	Notebooks	Locação	100	R\$ 65.476,00
06	Impressão/cópia colorida A4	Cópias	110.000	R\$ 40.700,00
Valor total mensal				R\$ 259.893,10
Valor total Anual				R\$ 3.118.717,20

Valor total estimado: R\$ 3.118.717,20 (três milhões cento e dezoito mil setecentos e dezessete reais e vinte centavos).

ANEXO XV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP Nº XXX/2026
VALIDADE:

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de _____, na _____ [endereço do órgão contratante], a CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, por meio do [endereço da Administração Direta], nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022, 937/2022 e Resolução 002/2024, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº ____ / _____, realizado por meio do processo administrativo nº ____ / ____ / _____, homologado em _____ e publicado no Jornal Oficial do Município em ____ / ____ / _____, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de _____ (serviços/fornecimento contínuo) para atender aos órgãos da Câmara Municipal de Maricá, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº ____ / _____ e no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:		
RG:		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de _____ () meses [limitado a 1 ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Maricá.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterà, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;

- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO (observar os prazos)

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no [setor competente do órgão ou entidade licitante] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Os fornecedores ou prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

- a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

f) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

g) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

h) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Parágrafo Quarto O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

I – forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

II – não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade. V – não for aceito o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 8.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

8.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

8.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços,

renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº ____ /____ e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em (____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá _____, de _____ de _____.

Pregoeiro
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO XVI
MINUTA DE CONTRATO**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 40/2025

(PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / FORNECIMENTO CONTÍNUO)

Termo de Contrato nº XXX/2026. TE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ. [CONTRATADA], CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. O SERVIÇO INCLUI A LOCAÇÃO DE COMPUTADORES ALL IN ONE, DESKTOPS, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE INSUMOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AOS SETORES E GABINETES DESTES ÓRGÃO para a execução do objeto adiante descrito, na forma abaixo.

De um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede à Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 57, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ nº 27.772.078/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, ALDAIR NUNES ELIAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.811.947-90 e portador da Carteira de Identidade nº 091.753.617, expedida pelo IFP/RJ, e, de outro lado, a entidade [CONTRATADA], neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS (SRP) nº XXX/2026, realizado por meio do Processo Administrativo nº 40/2025, e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, além dos preceitos de Direito Público.

Parágrafo Único. Integram e vinculam o presente instrumento, para todos os fins e efeitos, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026 e seus Anexos, o Termo de Referência (TR), a Ata de Registro de Preços (ARP) nº XXX, a proposta vencedora e seus anexos/planilhas, bem como as demais peças do Processo Administrativo nº 40/2025, obrigando-se a CONTRATADA ao seu fiel cumprimento, inclusive quanto ao sistema de penalidades e demais regras deles constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. O

SERVIÇO INCLUI A LOCAÇÃO DE COMPUTADORES ALL IN ONE, DESKTOPS, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE INSUMOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AOS SETORES E GABINETES DESTES ÓRGÃO”, tudo conforme especificações mínimas constantes no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026 e na Ata de Registro de Preços nº ____/____.

Para fins de referência e controle, o objeto abrange, dentre outros, os seguintes itens/serviços, conforme TR/ARP/Proposta: (i) All in One (locação), (ii) Desktop completo (locação), (iii) Impressora multifuncional colorida (pequeno porte) (locação), (iv) Impressora multifuncional colorida (médio porte) (locação), (v) Notebooks (locação) e (vi) Impressão/cópia colorida A4, observados os quantitativos estimados e condições de execução definidos nos instrumentos vinculados.

Parágrafo Único. O objeto será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no Processo Administrativo nº 40/2025, no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência (TR), na Ata de Registro de Preços (ARP) nº XXX e na Proposta da CONTRATADA, bem como nas normas técnicas aplicáveis, respondendo a CONTRATADA por quaisquer desconformidades, na forma da legislação e dos instrumentos vinculantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total máximo estimado do presente Contrato é de R\$ XXX ([valor por extenso]), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ XXX ([valor por extenso]), apurado com base nos preços unitários registrados/adjudicados na ARP nº XXX e nos quantitativos estimados previstos no TR e anexos, especialmente na planilha de referência/estimativa do certame, sem prejuízo da vinculação aos valores efetivamente registrados na ARP e constantes da Proposta vencedora.

Parágrafo Primeiro. O valor acima possui natureza estimativa/limitadora, constituindo teto para a execução contratual, sendo o pagamento devido exclusivamente em razão do(s) serviço(s)/fornecimento(s) efetivamente executados/realizados e aceitos/atestados pela fiscalização, conforme ordens de execução/requisições emitidas pela CONTRATANTE, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições do SRP/ARP.

Parágrafo Segundo. Nos valores contratados estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, sem se limitar, mão de obra, materiais, insumos, peças e componentes, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, administração, transporte/logística e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do pactuado na ARP/Proposta.

Parágrafo Terceiro (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA). As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01
Programa de Trabalho:	010101.031.0044.2044
Elemento de Despesa:	3339040000000
Fonte de Recursos:	1500

ou outra que venha a substituí-la, conforme o orçamento vigente, ficando a execução do Contrato condicionada à prévia emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho, na forma da legislação aplicável e do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento da parcela correspondente, obedecido o disposto na legislação e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026.

Parágrafo Primeiro. Para fins de medição (se for o caso) e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de 1 (um) mês, considerando-se o mês civil, podendo, no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período constituir-se em fração do mês, considerado, para esse fim, o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. O documento de cobrança (nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos para liquidação) será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) [setor competente do órgão/entidade CONTRATANTE].

Parágrafo Terceiro. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos/atestados no período-base, sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato caso todo o quantitativo previsto no cronograma e anexos do Edital/Instrumentos vinculados não tenha sido regularmente executado/entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, quando aplicável e conforme exigências do Edital/Anexos, os comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados atuantes no contrato, CNDT (ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa válida) e as declarações e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto. No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir a partir da reapresentação válida dos documentos.

Parágrafo Sexto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão/entidade CONTRATANTE] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano, conforme previsto no Edital.

Parágrafo Sétimo. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão/entidade CONTRATANTE], nos termos do Edital.

Parágrafo Oitavo. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à [Coordenação do Tesouro Municipal / setor equivalente], conforme regras internas e do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do presente Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados

da data do orçamento estimado xxxx, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026.

Parágrafo Primeiro. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

Onde:

I – índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io – índice do IPCA mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po – preço unitário contratual, objeto do reajustamento;

R – valor do reajuste.

Parágrafo Segundo. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou, de alguma forma, não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda; nessa hipótese, a variação do índice será calculada por meio da fórmula consignada no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Quando superveniente fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, acarretarem modificação significativa e suficiente a alterar o custo da execução e inviabilizarem o cumprimento das obrigações tal como pactuadas, poderá a CONTRATADA requerer o reequilíbrio econômico–financeiro do Contrato, mediante formalização de pedido motivado, acompanhado de planilha de custos e documentação comprobatória correlata, demonstrando, de forma objetiva, a alteração desproporcional entre os encargos assumidos e a contraprestação da Administração.

Parágrafo Primeiro. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de reequilíbrio são da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE (e, quando aplicável, ao órgão gerenciador do SRP, nos termos da ARP) a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a responder em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido, o que ocorrer por último.

Parágrafo Terceiro. Não havendo prova efetiva da desproporção superveniente e da existência de fato apto a justificar o reequilíbrio, o pedido será indeferido, permanecendo a CONTRATADA obrigada a cumprir as obrigações nas condições originalmente pactuadas, sem prejuízo das consequências previstas em lei e nos instrumentos vinculados.

Parágrafo Quarto. O reequilíbrio econômico–financeiro, quando deferido, será formalizado por termo aditivo (ou instrumento equivalente), com efeitos e limites estritamente necessários à recomposição do equilíbrio, vedada a utilização do instituto para recompor perdas ordinárias cobertas pelo reajuste previsto neste Contrato.

Parágrafo Quinto. Considerando que o presente Contrato é decorrente de Ata de Registro de Preços, as alterações do preço registrado observarão, quando aplicáveis, os procedimentos previstos na ARP e no Edital, inclusive quanto: (i) à negociação para redução quando o preço registrado tornar-se superior ao de mercado; e (ii) à possibilidade de atualização do preço registrado mediante demonstração de fato superveniente e requisitos específicos, quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, antes do pedido de fornecimento/prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução do objeto do presente Contrato obedecerá, integralmente, às condições, especificações, prazos, níveis de serviço e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência (TR), na Ata de Registro de Preços (ARP) nº XXX, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026 e na Proposta vencedora, que integram este instrumento para todos os fins.

Parágrafo Primeiro. Após a assinatura do Contrato (ou instrumento equivalente), a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para início e organização da execução do objeto, inclusive para adoção de providências imediatas.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá designar formalmente representante para atuar perante a CONTRATANTE, antes do início da execução, indicando seus poderes e deveres em relação ao objeto contratado, podendo a CONTRATANTE recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data e o horário previstos para a entrega/implantação dos objetos e demais providências operacionais necessárias.

Parágrafo Quarto. A carga e descarga dos bens, bem como todos os custos logísticos correlatos à entrega/implantação, correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. O recebimento dos bens observará o seguinte fluxo, sem prejuízo do disposto no TR e nos instrumentos vinculados:

- I) Recebimento provisório, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, para posterior verificação de conformidade;
- II) possibilidade de rejeição, no todo ou em parte, quando em desacordo, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, às suas expensas;
- III) Recebimento definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo Sexto. Para garantir a continuidade das operações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assegurar garantia e assistência técnica para os equipamentos e periféricos fornecidos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se por mão de obra, reparos e substituição de peças/partes/componentes, sem ônus adicional, bem como pelo fornecimento contínuo de suprimentos (incluindo mouse/teclado e pilhas, suprimentos de impressoras e papel), conforme TR/ARP.

Parágrafo Sétimo. Em caso de defeito ou mau funcionamento de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de mesma ou superior qualidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura do chamado técnico, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O suporte técnico e o atendimento a chamados deverão observar os níveis de serviço e prazos operacionais definidos no TR, inclusive quanto ao tempo de atendimento ao chamado, cujo tempo mínimo não poderá ser superior a 02 (duas) horas e o tempo máximo não excederá 06 (seis) horas, devendo a média agregada de todos os tempos de atendimento ser inferior ou igual a 04 (quatro) horas, nas condições ali previstas.

Parágrafo Nono. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela

solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções, verificações e testes executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações quanto ao cumprimento das normas e especificações aplicáveis, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização da execução do objeto caberá ao Gestor do Contrato e aos Fiscais designados por ato/portaria da autoridade competente, observada a segregação de funções e o modelo de gestão previsto no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

Parágrafo Segundo. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução do objeto para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, devendo: (i) emitir notificações para correção de inexatidões ou irregularidades e fixar prazo para saneamento; (ii) informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência; (iii) comunicar imediatamente ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas; e (iv) comunicar o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação, quando cabível.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Fiscal Administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhar, quando pertinente, empenho, pagamento, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios necessários, bem como acompanhando garantias somente se e quando previstas nos instrumentos vinculados.

Parágrafo Quarto. Compete ao Gestor do Contrato consolidar as informações da fiscalização e encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos deste Contrato e dos instrumentos vinculados.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que lhe forem solicitados e considerados necessários ao desempenho das atividades de fiscalização.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais vinculados à execução, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

Parágrafo Sétimo. A fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Oitavo. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

- 9.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia da contratação, correspondente a **1% (um por cento) do valor total contratado**, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, como condição para a regular formalização da contratação.
- 9.3. A garantia prestada terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo ser utilizada pela CONTRATANTE para ressarcimento de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, aplicação de multas, glosas, penalidades ou demais obrigações não cumpridas, observado o devido processo administrativo.
- 9.4. Caso a garantia seja prestada na modalidade seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar cobertura compatível com o período de execução contratual, admitida sua renovação, quando necessária, devendo abranger também os valores relativos a multas eventualmente aplicadas.
- 9.5. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA deverá recompor o valor correspondente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contado da respectiva notificação, de modo a manter íntegra a cobertura exigida durante a execução contratual.
- 9.6. Havendo alteração do valor contratual, prorrogação, reajuste, acréscimo ou qualquer modificação que repercuta sobre a garantia prestada, a CONTRATADA deverá promover a complementação ou adequação da garantia, quando necessário, mantendo-se a proporcionalidade exigida neste instrumento.
- 9.7. A ausência de apresentação, renovação, complementação ou recomposição da garantia, quando exigida, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 9.8. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mediante verificação da regular execução do objeto e inexistência de pendências, débitos, multas ou obrigações remanescentes perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA / PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura deste Contrato (ou da data estabelecida em memorando/ordem de início, se houver), observado o disposto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026 e no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como conforme condições previstas no Edital e nos instrumentos vinculados.

Parágrafo Segundo. Por se tratar de serviço contínuo (sem dedicação exclusiva de mão de obra), a vigência contratual poderá observar a disciplina de prorrogação aplicável, na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público, nos termos do processo administrativo.

Parágrafo Terceiro. O presente Contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP) nº XXX, cuja vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observando-se que a formalização e a execução do ajuste respeitarão as condições estabelecidas na ARP, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e nos instrumentos que o integram:

- I – Prestar os serviços e fornecer os bens/insumos em estrita conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência, no Edital, na ARP e na Proposta vencedora.
- II – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.
- III – Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela fiscalização e gestão do contrato.
- IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto/serviços recusados pela CONTRATANTE no prazo determinado pela fiscalização, incluindo a substituição de equipamentos defeituosos nos prazos de nível de serviço pactuados.
- V – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto até o seu término, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- VI – Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as razões justificadoras para apreciação da CONTRATANTE.
- VII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- VIII – Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, vedada a reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio ou de terceiros sem prévio consentimento escrito da CONTRATANTE, orientando seus empregados a observar rigorosamente tal determinação.
- IX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da legislação aplicável.
- X – Responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e seguros necessários à execução do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- XI – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e as demais decorrentes da execução do objeto.
- XII – Assegurar a qualidade do produto/serviço fornecido e zelar pela qualidade do objeto, observando as especificações definidas pela CONTRATANTE, respondendo por qualquer falha e procedendo à regularização sempre que necessária.
- XIII – Garantir a prestação de assistência técnica para todos os equipamentos e periféricos fornecidos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com atendimento por profissionais qualificados, nos prazos e níveis de serviço definidos nos instrumentos vinculados.
- XIV – Assegurar que os equipamentos e periféricos fornecidos, incluindo, mas não se limitando a computadores, mouses e teclados, sejam novos, de primeiro uso e livres de vícios ou defeitos de fabricação, gerenciando, quando aplicável, a garantia de fábrica, sem custos para a CONTRATANTE.
- XV – Em caso de defeito ou mau funcionamento de qualquer equipamento, comprometer-se a substituí-lo por outro de mesma ou superior qualidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico.
- XVI – Fornecer, de forma contínua e sem custo adicional para a CONTRATANTE, todos os suprimentos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, incluindo: a) um mouse e um teclado sem fio por computador, com pilhas compatíveis para o primeiro uso; b) fornecimento e substituição de pilhas sempre que necessário; c) suprimentos para impressoras, tais como toner, tinta, reveladores, cilindros ou outros suprimentos originais do fabricante exigidos; e d) papel novo e não reutilizado para cópias e impressões.

XVII – Observar os níveis de serviço de suporte técnico definidos no Termo de Referência e nos instrumentos vinculados, incluindo o tempo de atendimento ao chamado, cujo tempo mínimo não poderá ser superior a 02 (duas) horas e o tempo máximo não excederá 06 (seis) horas, devendo a média agregada de todos os tempos de atendimento ser inferior ou igual a 04 (quatro) horas, dentro dos interesses operacionais da CONTRATANTE.

XVIII – Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo dados, elementos, esclarecimentos e comunicações necessários ao acompanhamento da execução, sem prejuízo do disposto na Cláusula de Fiscalização deste Contrato.

XIX – Responsabilizar-se pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados durante a execução contratual, bem como dos resíduos oriundos dos processos de manutenção, limpeza, substituição e operação dos equipamentos, garantindo tratamento ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

XX – Providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados no âmbito da execução contratual, abrangendo coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

XXI – Observar as normas relativas ao descarte de pilhas e baterias usadas, especialmente a Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, bem como as regras aplicáveis aos equipamentos de informática sujeitos à logística reversa, adotando as providências necessárias para sua destinação ambientalmente adequada.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações acima, inclusive quanto à assistência técnica, substituição de equipamentos, disponibilidade de suprimentos, recolhimento de consumíveis, descarte ambientalmente adequado e logística reversa, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico desta contratação confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no Termo de Referência e, ainda:

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio do Gestor e dos Fiscais formalmente designados, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

II – Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam pertinentes à execução do objeto, em tempo hábil;

III – Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar a execução/medição em tempo hábil e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento, quando atendidas as condições de liquidação;

IV – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato e nos instrumentos vinculados, observadas a regular liquidação da despesa e as condições estabelecidas;

V – Promover, quando cabível, as comunicações formais e decisões administrativas necessárias à gestão do contrato, inclusive quanto a notificações, glosas, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital/TR/ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA dar-se-á mediante a avaliação de servidores designados pela CONTRATANTE, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (TR) e demais instrumentos vinculados.

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo. O recebimento observará as regras do TR, do Edital e da legislação aplicável, especialmente o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e ocorrerá:

I – Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade, mediante Termo de Recebimento Provisório;

II – Definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias (ou 10 dias úteis, conforme o TR), a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de a verificação necessária ao recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório em definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quinto. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal com as devidas correções da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Sexto. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Sétimo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar/corrigir o objeto não aceito em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute/corrija no prazo assinado, a CONTRATANTE poderá providenciar a execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e os prazos deste Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento formal protocolado, com a devida comprovação.

Parágrafo Primeiro. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

Parágrafo Segundo. Os motivos de força maior e caso fortuito, quando devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato poderá ser suspensa nas hipóteses previstas em lei e neste instrumento, especialmente quando ocorrer:

- I – A ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, que impeça temporariamente a execução;
- II – Determinação formal da CONTRATANTE, por razões de interesse público devidamente motivadas no processo administrativo, observado o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021;
- III – Outras hipóteses admitidas pela legislação aplicável, pelo Termo de Referência e pelos instrumentos vinculados, desde que formalmente justificadas.

Parágrafo Primeiro. A suspensão será formalizada por ordem escrita da CONTRATANTE (ou termo específico), com indicação da motivação, do período estimado e das providências operacionais, quando aplicável, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para resguardar os bens, documentos e informações relacionadas ao objeto.

Parágrafo Segundo. Durante a suspensão, permanecerão resguardados os direitos e deveres das partes, na forma da legislação e dos instrumentos vinculados, sendo eventual recomposição de prazos e efeitos financeiros tratada conforme o processo administrativo e, quando cabível, a disciplina de reequilíbrio econômico-financeiro prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes deste Contrato, em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos; e (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A sanção de multa observará, conforme o caso, os seguintes parâmetros:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil, sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias; após o 15º dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial;
3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido, em caso de inexecução total;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme a Tabela 1 (graus) e a Tabela 2 (infrações), vinculadas ao presente instrumento.

Parágrafo Segundo. Para efeito de aplicação das multas diárias por grau, ficam atribuídos os seguintes percentuais, conforme Tabela 1:

Grau 1: 0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato;
Grau 2: 0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato;
Grau 3: 0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato;
Grau 4: 1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato;
Grau 5: 3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.

Parágrafo Terceiro. As infrações e os respectivos graus, para fins de aplicação das multas por dia, são as descritas na Tabela 2, constante do Edital/Anexos e integrante deste Contrato para todos os fins.

Parágrafo Quarto. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quinto. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais e o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, quando cabível.

Parágrafo Sétimo. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade, admitida, conforme o caso, a compensação com valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento expresso, observado o devido processo legal.

Parágrafo Oitavo. As multas aplicadas com base neste instrumento não possuem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por ato administrativo motivado e escrito, nas hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 da referida Lei.

17.2. A rescisão administrativa produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo de outras formas de divulgação previstas em norma interna.

17.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta permanecerá sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive multas e demais penalidades previstas neste Contrato, especialmente aquelas constantes da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

17.4. Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar sua execução, adotando as medidas necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Na hipótese de rescisão por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos à CONTRATADA:

- I – os pagamentos relativos às parcelas do objeto efetivamente executadas até a data da rescisão;
- II – o pagamento dos custos regularmente comprovados de desmobilização, quando houver;
- III – a indenização por prejuízos devidamente comprovados, observados os limites do processo administrativo e da legislação aplicável.

17.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta fará jus apenas ao pagamento das parcelas efetivamente executadas e devidamente atestadas até a data da rescisão, após compensação de eventuais multas, débitos ou valores devidos à CONTRATANTE, apurados em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Contrato extinguir-se-á nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis a cada caso.

18.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

- I – Por ato unilateral da Administração (rescisão administrativa);
- II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo;
- III – Por decisão arbitral ou judicial, quando cabível;
- IV – Pelo advento do termo contratual ou pelo cumprimento integral do objeto.

18.3. No caso de extinção amigável, esta será formalizada por termo próprio no processo administrativo, fazendo jus a CONTRATADA aos pagamentos devidos pelas parcelas regularmente executadas, conforme atestado pela fiscalização ou gestão contratual.

18.4. Extinto o Contrato por qualquer das hipóteses legais, serão adotadas as providências necessárias à verificação de créditos, débitos, multas, indenizações e responsabilidades remanescentes, mediante regular instrução processual.

18.5. A extinção contratual não afasta a responsabilidade das partes por obrigações anteriores ou supervenientes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO/CESSÃO/ TRANSFERÊNCIA

Não se admite a subcontratação do objeto deste Contrato, por se tratar de objeto comum que, tecnicamente, não demanda a necessidade de subcontratação, conforme estabelecido no Termo de Referência que integra o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a subcontratação de quaisquer parcelas do objeto, ainda que parciais, bem como a utilização de terceiros para execução que implique transferência de responsabilidade técnica/operacional, sem prejuízo da contratação de insumos e serviços acessórios estritamente necessários ao cumprimento das obrigações, quando isso não caracterizar subcontratação do objeto principal.

Parágrafo Segundo. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato, bem como a cessão de posição contratual, a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas na legislação e desde que previamente autorizadas e formalizadas pela CONTRATANTE, quando aplicável.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções e demais consequências previstas neste Contrato, no Edital/ARP e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DADOS PESSOAIS E LGPD

As Partes obrigam-se a observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. Para os fins desta Cláusula, a CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato, e a CONTRATADA, quando tratar dados pessoais por determinação da CONTRATANTE e para execução do objeto, atuará como Operadora,

limitando-se às finalidades estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA compromete-se a:

- I – Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da CONTRATANTE e dentro das finalidades do Contrato;
- II – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- III – Assegurar que seus empregados, prepostos e colaboradores que tenham acesso a dados pessoais estejam submetidos a dever de sigilo e confidencialidade, inclusive após o término do Contrato;
- IV – Não compartilhar dados pessoais com terceiros, salvo quando indispensável à execução do objeto e desde que haja fundamento legal e, quando aplicável, autorização da CONTRATANTE;
- V – Manter registros e evidências das medidas de segurança adotadas, quando exigível e compatível com a natureza do tratamento.

Parágrafo Terceiro. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente (ou no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), se definido em norma interna/TR), informando, no mínimo: (i) a natureza dos dados afetados; (ii) os titulares envolvidos (quando possível); (iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas; (iv) os riscos relacionados; e (v) as medidas adotadas para mitigar os efeitos, colaborando com a CONTRATANTE em todas as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, conforme orientação da CONTRATANTE e ressalvadas hipóteses legais de retenção: (i) eliminar, (ii) devolver, ou (iii) anonimizar os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, bem como eliminar cópias existentes em seus sistemas, quando aplicável.

Parágrafo Quinto. O descumprimento desta Cláusula sujeitará a Parte infratora às sanções contratuais, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Contrato fica condicionada à publicação/divulgação do respectivo extrato e demais informações exigidas em lei, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas em normativos internos e na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Compete à CONTRATANTE adotar as providências necessárias para a publicidade oficial do presente instrumento, observados os prazos e requisitos legais, podendo solicitar à CONTRATADA os dados e documentos indispensáveis ao cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maricá/RJ (ou outro que corresponda à sede da CONTRATANTE), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As Partes envidarão esforços para solução administrativa e consensual de eventuais divergências, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário, quando necessário.

Maricá, de XX de XXXXXXXX de 202X.

Representante da contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)